



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 04 /2012.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA
PROPOSIÇÃO, ELABORAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO
E REPRESENTAÇÃO DAS DEMANDAS
MUNICIPAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS
ESTADUAIS, FEDERAIS E AUTARQUIAS
PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça 13 de abril, na cidade de Campos Borges – RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANIEL VICENTE MORGAN**, CPF 780.874.060-87 doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, **MARCELO LEANDRO VIZZOTO**, estabelecida Av. Ângelo Macalós, 1201, na cidade de Espumoso/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.401.283/0001-22 representado nesta ato pelo **SR. MARCELO LEANDRO VIZZOTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO**, autorizado pelo Processo licitatório nº 02/2012, Carta Convite nº 01/2012, este, regendo-se através das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

A presente licitação têm como objeto a prestação dos serviços a seguir discriminados a serem executados por preço unitário:

1.1) Prestação de serviços de proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao SICONV – Sistema Nacional de Convênios, Módulo de Pré-Projeto PORTAL SIGOB/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras), Portal SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do FNDE), Portal de Propostas do FNS/GESCON, Portal de Cartas Consultas do MCIDADES, Portais específicos para Propostas do PAC, e outros portais que por ventura forem implantados pelo Governo Federal no decorrer da execução do Presente contrato, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;

1.2) Prestação de serviços de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos diversos Ministérios do Governo Federal, Secretarias

“Unidos faremos mais e melhor”

Fones (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 Fax (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br Site: www.camposborges.famurs.com.br



Estaduais e Autarquias, bem como representação nos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligências, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;

1.3) Prestação de serviços de proposição, elaboração de projetos, desenvolvimento e acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do Município nos diversos Ministérios, acompanhamento da situação do município junto ao CAUC/CADIN e SIAFI, conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município;

1.4) Prestação de serviços de representação, proposição, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de toda documentação técnica, orçamentária e institucional necessárias à celebração de Contratos de Repasse, e/ou já celebrados entre o município e Caixa Econômica Federal; bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas as documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelo analistas técnicos da CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO as despesas do CONTRATADO em casos de deslocamento do mesmo para outras localidades, tanto dentro do Estado do Rio Grande do Sul, bem como fora, a fim de realizar serviços decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, sendo as despesas de transporte, locomoção, estadia, alimentação e outros pertinentes para o andamento dos projetos.

2. DO PREÇO, PAGAMENTO

2.1. O **MUNICÍPIO**, pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços o valor mensal de R\$1.780,00 (Um mil setecentos e oitenta reais), sendo o primeiro pagamento será efetuado em trinta (30) dias a contar da assinatura do contrato, e as demais mensalidades de trinta em trinta dias, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

2.2. O valor das parcelas mensais será reajustado anualmente ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV INPC do ano imediatamente anterior, ou de outro índice que o substituir.

3. DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo Município através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

"Unidos faremos mais e melhor"



3.2. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

4. DAS PENALIDADES E MULTAS

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

4.1.2. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total.

4.1.3. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

4.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

4.1.5. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

4.1.6. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**;

4.1.7. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

5. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE

5.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Fornecimento de todos os documentos e informações necessárias à elaboração e/ou acompanhamento das ações e outros procedimentos que se fizerem necessários.

6.2. O pagamento das obrigações mensais avençadas na cláusula 2 deste instrumento.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

"Unidos faremos mais e melhor"



7.1. Elaborar, encaminhar e acompanhar todos os projetos propostos pelos municípios nas esferas estadual, federal e autarquias, de acordo com o objeto do presente contrato;

7.2. Solicitar ao MUNICÍPIO os documentos e informações que entender necessários para a elaboração dos projetos;

7.3. Arcar com as despesas do CONTRATO em casos de deslocamento do mesmo para outras localidades, tanto dentro do Estado do Rio Grande do Sul, bem como fora, afim de realizar serviços decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, sendo as despesas de transporte, locomoção, estadia, alimentação e outros pertinentes para o andamento dos projetos, mediante apresentação dos comprovantes dos gastos.

8. DA RESCISÃO

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Consórcio;

8.1.2. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

8.1.3. paralisação imotivada da prestação dos serviços, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.4. judicialmente, nos termos da legislação processual;

8.1.5. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

8.1.6. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Consórcio pagará ao CONTRATADO, a título de custo de desmobilização, o valor correspondente a 06 (seis) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º acima mencionada.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2012, Lei 1177 de 07 de dezembro de 2011.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUN. DA ADM/PLANEJAMENTO

UNIDADE: 03.01 – GAB. DO SECRETÁRIO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

ATIVIDADE: 2007 – SEC. MUN. ADM. E PLANEJAMENTO

RUBRICA: 33.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



10.1 – Este contrato é regido pelas Leis nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato entrará em vigência na data de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado até os limites máximos da Lei 8.666/93 e demais alterações.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

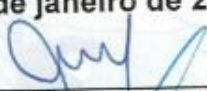
12.1. As modificações que venham a serem introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento.

12.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. SUCESSÃO E FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Campos Borges, 19 de janeiro de 2012.



CONTRATANTE
Prefeito Municipal
Daniel Vicente Morgan



CONTRATADO
Marcelo Leandro Vizzoto

TESTEMUNHAS:



CPF.: 233.725.090 - 00



CPF.: 000.678.250 - 75

"Unidos faremos mais e melhor"